

Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Inicialmente, ressalto que o presente feito aguarda a liquidação do crédito devido (pág. 681), segundo a lista cronológica de pagamento – posição 87, em 24/05/2017. Nessa toada, foi juntado aos autos o petório de páginas 688/690, requerendo o destaque dos honorários contratuais, conforme contrato de páginas 691/692. Ocorre, entretanto, que a juntada do documento hábil a autorizar o pagamento foi realizada extemporaneamente (Art. 22, § 4º, EOAB), vez que não acompanhou a documentação que instruiu a requisição judicial de pagamento. Dessa forma, indefiro o pedido de destaque dos honorários contratuais. Fortaleza, 24 de maio de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

0004927-60.2006.8.06.0000 - Precatório. Credor: R. G. de A.. Advogado: Raimundo Gomes de Almeida (OAB: 2676/CE). Advogado: Jerônimo de Abreu Júnior (OAB: 5647/CE). Advogado: Rafael de Almeida Abreu (OAB: 19829/CE). Advogada: Ana Carolina de Almeida Abreu (OAB: 22388/CE). Advogado: Raimundo Gomes de Almeida Neto (OAB: 29509/CE). Devedor: M. de F.. Proc. Município: Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE). Despacho: - Ciente da petição acostada às págs. 121/122. Diante da existência de saldo na conta especial do ente público em suficiência à quitação deste precatório, cuide a Assessoria de Precatórios de providenciar, na ordem devida, o seguinte: 1. encaminhar o feito à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para que, a par das informações já existentes, apresente nova atualização sob os auspícios dos arts. 32 e seguintes e 98 da Resolução n.º 01/2016 do OETJCE, bem como consoante decisão de modulação do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos das ADIs 4357 e 4425; 1.1. na ocasião, deverá aplicar a orientação do Conselho Nacional de Justiça, referente ao processo de inspeção/pedido de providências nº 0000418-40.2015.2.00.0000, segundo a qual devido o expurgo, junto aos cálculos dos precatórios, dos juros de mora no período da graça constitucional. 2. sobre referido numerário, deverá a Coordenadoria de Cálculos de Precatórios apurar as retenções incidentes, com intimação dos interessados, por 05 (cinco) dias; 3. também a modo paralelo, promova-se a localização do credor, para fins do art. 34-A da Res. 115/2010 do CNJ, bem como para colher as informações bancárias necessárias ao pagamento do crédito, na forma prevista no art. 58 da Resolução nº 01/2016, OETJCE; 4. tudo providenciado, autos conclusos à Presidência do Tribunal de Justiça. Atente a Assessoria de Precatórios para a necessidade de a reserva de numerário aqui determinada observar a cronologia dos créditos, tal como publicado no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios junto à página eletrônica do Tribunal de Justiça (<http://www.tjce.jus.br/precatorios/>). Intimem-se. Fortaleza, 29 de maio de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência. Portaria de delegação nº 183/2017.

0017272-29.2004.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. L. G. da S.. Advogado: MARIZA VIEIRA NOBRE (OAB: 4220/CE). Advogada: Maria Eridan de Almeida (OAB: 4137/CE). Devedor: E. do C. - I. de S. dos S. P. do E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Gonçalves (OAB: 3549/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - Observo que o presente feito apenas aguarda a liquidação do crédito acessório devido ao causídico ainda não identificado pelo juízo da 14ª Vara da Fazenda Pública, este inclusive já reservado, como se vê à pág. 226. Atento à decisão administrativa de páginas 235/238, que, dando impulso ao precatório, solicitou esclarecimentos ao juízo mencionado via malote digital (pág. 267), sem, contudo, obter resposta até a presente data, reitero a determinação contida na decisão apontada, devendo ser expedido novo ofício ao juízo de origem indagando quais advogados estavam habilitados e cuja atuação se verifica nos autos do processo de conhecimento no qual definitivamente constituído o título executivo. Determino, ainda, que seja enviada cópia do ofício à Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua para conhecimento e providências. Tudo providenciado, autos novamente conclusos. Intimem-se. Fortaleza, 29 de maio de 2017. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 183/2017.

Total de feitos: 3

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 51/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, § 4º e seguintes, do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece a competência do Tribunal Pleno para eleger os Desembargadores que integrarão o Órgão Especial na seção dos eleitos, respeitada a classe de origem,

RESOLVE;

I - Tornar público, para conhecimento dos Membros do Tribunal de Justiça, que se encontram abertas, no período de 5 a 14 de junho de 2017, inscrições para concorrer à eleição de integrante do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, Seção de Eleitos, mantidas as classes de origem, para as seguintes vagas de titulares e suplentes:

CLASSE DE ORIGEM	VAGAS
Magistratura	6 de Titulares e 8 de Suplentes
Ministério Público	2 de Suplentes
Advocacia	2 de Suplentes

II – O pedido de inscrição deverá ser registrado no sistema SAJADM-CPA e encaminhado à Superintendência da Área Judiciária.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 31 de maio de 2017.

Desembargador Francisco Gladysone Pontes
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA